

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 416/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 427/2019**

Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” articula-se por meio da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), instituída pela Lei nº 9.147, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como foco a união de esforços para a produção de alimentos.

Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração:

I – do Sistema Único de Assistência Social (Suas), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, preconizando o atendimento integral às famílias por meio de ações sociais e comunitárias; e

II – do Poder Público Municipal e da comunidade, para incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” visa a garantir o direito à alimentação, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinando-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” tem como objetivos:

I – produzir hortifrútis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II – apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III – disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas à implantação das hortas urbanas comunitárias;

IV – fornecer eventual excedente de produção das hortas comunitárias ao Banco Municipal de Alimentos, para que os alimentos sejam doados às entidades e programas sociais instituídos e mantidos pelo município de Araraquara;

V – promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII – zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais; e

IX – fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DAS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS

Art. 6º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” em Araraquara será desenvolvido em áreas públicas municipais próximas a equipamentos públicos com fins sociais.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o mapeamento de áreas pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara e verificará a viabilidade de implantação dos projetos de hortas urbanas comunitárias mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área.

Art. 7º A implantação de hortas urbanas comunitárias será efetivada mediante autorização para utilização do espaço público, nos termos de regulamentação.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PRODUZIDOS

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se exclusivamente ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Eventuais excedentes de produção serão doados ao Banco Municipal de Alimentos, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV do art. 5º desta lei.

Art. 9º É vedada a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 1º Sem prejuízo da judicialização cabível, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento, ao Poder Público Municipal, da importância recebida com a comercialização dos alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias.

§ 2º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.

Art. 11. As hortas urbanas comunitárias serão geridas, de forma prioritária, na modalidade “Gestão Municipal com Grupo de Voluntários”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será composta por cidadãos voluntários, obedecendo aos critérios para trabalho voluntário estabelecidos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos voluntários que aderirem ao Programa, por intermédio da assinatura da declaração de voluntário, e aos seus familiares, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

Art. 12. Alternativamente ao modelo de gestão prioritário, nos termos do art. 11 desta lei, a gestão poderá ocorrer na modalidade “Gestão em Parceria”.

§ 1º Na modalidade elencada no “caput” deste artigo, o Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação e à manutenção das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento, e a mão de obra será fornecida por uma organização social cooperativa, que se responsabilizará pelas despesas de consumo, bem como das advindas de eventuais relações trabalhistas, mediante assinatura de termo de parceria.

§ 2º Os alimentos produzidos a partir da modalidade elencada no “caput” deste artigo serão destinados aos beneficiários da organização social cooperativa, e eventual excedente de produção obedecerá a destinação prevista no art. 8º desta lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017, monitorará os resultados do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, bem como os avaliará por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, com vistas à proteção social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente